



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 22/2024

Processo nº 03110007.005124/2023-21

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

Processo Administrativo
nº: 03110007.005124/2023-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN E DE OUTRO, CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, CONFORME SE SEGUE ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A -CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FLÁVIO MORAIS**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o [REDACTED], outrossim, por seu Diretor Financeiro, Senhor **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADO: CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, Av. Guaratinguetá, 715 - Conjunto Gramoré - Lagoa Azul, CEP: 59135-500, Natal/RN. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.003/0001-83. neste ato representado por seu Diretor Presidente Benedito Hélio Teixeira Gomes, CPF [REDACTED] com a representação legal.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA PARA A SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES DE 02 (DOIS) EM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEASA/RN**

1.2. **Da descrição do objeto do presente contrato:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO 2 APRENDIZES MENSAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)	PREÇO TOTAL (24 MESES)
1	Menor Aprendiz	un	2	R\$ 1.154,57	R\$ 2.309,14	R\$ 27.709,68	R\$ 55.419,36

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2024, da CEASA/RN, conforme instruído no processo administrativo nº 03110007.005124/2023-21

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O serviços objeto deste contrato deverão ser realizados na CEASA/RN, localizada na Avenida Cpaitão Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, Natal/RN;

3.2. A verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados deverá observar a descrição deste termo de referência, do contrato e da proposta da CONTRATADA, para posterior emissão do Atestado de Recebimento dos serviços pela CONTRATANTE, mediante emissão de ATESTO por empregado devidamente designado pelo Diretor Presidente desta CONTRATANTE;

3.3. Das atividades atinentes à CONTRATADA:

a) Selecionar os jovens, prepará-los e encaminhá-los a CONTRATANTE, matriculá-los no curso de Aprendizagem em Arco Administrativo e registrar suas carteiras de trabalho de acordo com as disposições legais dos artigos 430 e 431 da CLT, conforme Capítulo III, Seção II, artigo 15, inciso I, do

Decreto 5.598/08;

b) Acompanhar o desenvolvimento dos jovens no programa de Aprendizagem, elaborar mecanismos de avaliação do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas, aliadas a prática;

c) Ministrar a parte teórica do curso de aprendizagem em Arco Administrativo;

d) Prestar esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;

e) Acompanhar e verificar a frequência e a produção escolar dos jovens, por meio de Declaração de Escolaridade, apresentada pelo jovem nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;

f) Do critério de eleição dos jovens aprendizes;

g) Os jovens aprendizes acompanharão e darão apoio em serviços administrativos, e exercerão as atividades práticas nas dependências da CONTRATANTE;

h) As atividades teóricas serão exercidas nas dependências da CONTRATADA;

i) A jornada será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) dias da semana no CONTRATANTE e 01 (um) dia na CONTRATADA;

j) Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, nem serviços externos às dependências da CONTRATANTE e tampouco a realização de atividades de caráter pessoal para funcionários;

4. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

4.1. A CONTRATADA será ressarcida do valor do salário aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, se for o caso, em relação a cada aprendiz assistido pela CONTRATADA em atividade no CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vale-transportes antecipados aos aprendizes pela CONTRATADA, para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na quantidade máxima de dias úteis previstos em cada mês, de acordo com a necessidade do aprendiz para o deslocamento relativo aos dias de efetivo comparecimento às atividades previstas para capacitação teórica e prática;

4.3. Do ressarcimento deverá ser apartado o valor correspondente à parcela descontada sobre o salário de cada aprendiz pela participação na aquisição do vale-transporte, no percentual de 6% (seis por cento), nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.418, de 16 dezembro de 1985, proporcional aos dias de efetivo comparecimento a aprendizagem;

4.4. Será ressarcido valor relativo à alíquota do depósito ao FGTS de 2,0% (dois por cento) sobre a remuneração devida ao aprendiz, e provisões, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 Lei nº 8.036/90 e do artigo 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

4.5. O CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA por cada aprendiz contratado ao abrigo deste contrato, a título do PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR7 (exames admissional, periódico e demissional);

4.6. Ao término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, a CONTRATADA emitirá fatura contendo a remuneração total devida ao aprendiz, deduzido o valor repassado mensalmente à CONTRATADA para fazer face ao pagamento de férias, adicional de férias e décimo terceiro salário;

4.7. O aprendiz que se desligar sem justa causa antes de transcorrido 1 (um) ano de contrato de aprendizagem fará jus à indenização de férias proporcionais ao período aquisitivo completo adquirido no tempo de efetiva aprendizagem ao abrigo do Programa;

4.8. Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários, benefícios, exceto quando a referida despesas ocorrer por culpa exclusiva do CONTRATANTE;

4.9. O CONTRATANTE somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias dos vales-transportes antecipados aos aprendizes, e outras despesas indispensáveis ao processo de aprendizagem, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE, e devidamente comprovadas;

4.10. Caso sejam verificados ressarcimentos realizados a maior, os valores poderão ser compensados por meio de ressarcimentos futuros;

5. DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

5.1. A CONTRATADA somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

5.2. faixa etária para contratação: 14 a 24 anos;

5.3. cursando, no mínimo, a sétima série ou oitavo ano do ensino fundamental, quando da sistemática de nove anos instituída pela Lei nº 11.274/2006;

5.4. A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério do CONTRATANTE, ensejar rescisão do contrato e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela CONTRATADA;

6. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

6.1. O contrato de aprendizagem será celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz por tempo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, o qual se reputará reduzido em caso de rescisão antecipada nos casos previstos na legislação;

6.2. Para o cálculo anual deve ser considerado o ano civil (365 dias);

6.3. A CONTRATADA deverá firmar o contrato com o aprendiz por tempo determinado e a informação da data inicial e final do período de aprendizagem deve constar deste documento;

6.4. O Programa de Aprendizagem compreenderá o prazo de 1.840h. A distribuição de carga prevista para ser realizada na CONTRATADA e no CONTRATANTE deve ocorrer conforme previsto na Portaria MTE 723, de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações;

6.5. As horas de aprendizagem teórica devem ser desenvolvidas de acordo com as normas estabelecidas pelo MTE - portaria 723 de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações, distribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

6.1.6. O aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4(quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias no CONTRATANTE e 1 (um) dia na CONTRATADA/PARCEIRA, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

6.6. A CONTRATADA/PARCEIRA, para atender o total de horas de capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto no parágrafo anterior, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados a aprendizagem prática no CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e antecipadamente ao CONTRATANTE todas as vezes que o aprendiz necessitar comparecer à Entidade para participar de atividades teóricas além do dia previamente definido para a realização de aprendizagem teórica na Entidade;

6.8. A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8h e 12h, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz.

7. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

7.1. Pelo cumprimento integral da jornada prevista neste contrato o aprendiz fará jus ao valor de R\$ 643,40 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos);

7.2. Os aprendizes ficam submetidos exclusivamente às disposições dos acordos e convenções coletivas a que está submetido o CONTRATANTE, sendo aplicáveis somente as cláusulas econômicas e sociais que expressamente estenderem direitos aos participantes;

7.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento do salário ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

7.4. A ausência injustificada ocorrida de entre segunda e sexta-feira acarretará:

a) O desconto no salário, do vale-transporte antecipado pela CONTRATADA ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao (s) dia (s) de efetiva ausência;

b) O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da planilha de ressarcimento, apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para fins de ressarcimento;

c) Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

d) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;

e) 3 (três) dias corridos, a contar do dia do evento, no caso de casamento;

f) 5 (cinco) dias corridos contados da data de nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;

g) licença paternidade;

h) ausências decorrentes de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA/PARCEIRA;

i) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral Ou transferência de título de eleitor;

j) 1 (um) dia para alistamento militar; Ausências decorrentes de realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "testado de Comparecimento*";

k) 1 (um) dia a cada 12 meses, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada (somente para aprendizes com mais de 16 anos);

l) pelo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente CONTRATANTE, nas hipóteses de licenciamento compulsório por maternidade ou aborto ou em caso de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

m) O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido preferencialmente no início ou fim da jornada de aprendizagem.

n) Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da consolidação das leis do trabalho e legislação complementar;

o) As ausências injustificadas oneram a quantidade dos dias de férias adquiridos, conforme determina a legislação;

7.5. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu término ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou Inadaptação do aprendiz;

- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz

7.6. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" será comprovada por meio de apresentação de Declaração do Estabelecimento de Ensino Regular;

7.7. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato;

7.8. Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente;

7.9. É vedado ao aprendiz dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal;

7.10. O desligamento do aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipo de afastamento;

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

8.2. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmula, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiveram acesso em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais;

8.3. Os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela execução deste contrato deverão ter conhecimento e obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, no que couber ao objeto deste contrato, adotadas pela CONTRATANTE, no que couber ao objeto deste contrato, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, tendo início a partir de **11/03/2024** a **10/03/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Autorização formal da autoridade competente;
- III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

10.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:

10.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

10.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente. **(Item 12, letra C do Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017).**

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;

12.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições a seguir:

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;

12.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.5. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

12.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13. DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor estimado total do contrato será de R\$ 55.419,36 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$21.936,83 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) para o exercício 2024, o valor de R\$27.709,68 (vinte e nove mil setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) para o exercício 2025 e o valor de R\$5.772,85 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício 2026;

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

13.3. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base no IPCA;

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa referente à este Termo de Dispensa de Licitação correrão à conta da classificação orçamentária descrita a seguir: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros serviços de terceiros) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2024.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 12 da Resolução [32/2016-TCE/RN](#) e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato (**conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN (**conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

15.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no

caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

16.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

16.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

16.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

16.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

16.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

16.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

16.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

16.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

16.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

16.3. **As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:**

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o

objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

16.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**

17.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

17.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:

18.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

18.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

18.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;

18.1.4. Expedir a ordem de fornecimento;

18.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

18.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

18.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

18.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

18.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.3. Obrigações da CONTRATADA:

18.4. Do desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços socioassistenciais:

18.5. As infrações identificadas na prestação dos serviços socioassistenciais do objeto contratado, importarão em descontos na fatura mensal correspondente, e serão formalmente registradas. Aquelas que foram registradas até o 10º dia anterior ao prazo previsto para emissão da nota fiscal, cujas justificativas não forem aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE, serão classificadas como passível de penalidade;

18.6. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra o julgamento da infração, que será avaliado pela CONTRATANTE se procedente ou não;

18.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

18.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a todas as características dos serviços realizados;

18.9. Promover a seleção de aprendizes, na quantidade definida pelo CONTRATANTE de acordo com os critérios definidos neste termo de referência e no contrato;

18.10. Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, conforme previsto na NR nº 07;

18.11. Formalizar contrato de aprendizagem com o adolescente e registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde deverá constar, no campo "função, a expressão "aprendiz". Em "Anotações Gerais", deve ser registrada a informação de que a aprendizagem prática será realizada no CASA/RN;

18.12. A data de assinatura da CTPS deverá coincidir com o início efetivo aprendizagem. Na CTPS do aprendiz deve constar o código CBO para "Escriturário de Banco" e nas Anotações Gerais, o nome do Arco Ocupacional "Setor Bancário Adolescente Serviços Administrativos (14 a 18 anos)" ou Arco Ocupacional de Administração 1 (14 a 18 anos) ou Arco Ocupacional de Administração 2 (18 a 24 anos), conforme nomenclatura constante do Anexo | da Portaria 723 do MTE. respeitadas eventuais alterações.

18.13. Encaminhar o aprendiz selecionado à unidade indicada pelo CONTRATANTE, portando os seguintes documentos:

- 18.14. Carta de apresentação fornecida pela CONTRATADA, vinculada ao respectivo nº de CONTRATO celebrado junto o CONTRATANTE Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- 18.15. Via original do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 18.16. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 18.17. Comprovante de residência do aprendiz;
- 18.18. Comprovante ou declaração fornecido pelos pais ou representantes legais que ateste o enquadramento socioeconômico do aprendiz a núcleo familiar com renda mensal per capita de até 1/2 salário mínimo nacional vigente;
- 18.19. para o cálculo da renda per capita deverão ser excluídos os benefícios relativos aos programas sociais concedidos pelo Governos Federal, Estadual e Municipal;
- 18.20. Comprovante de matrícula, sétima série ou oitavo ano do ensino fundamental, no mínimo, quando da sistemática de nove instituída pela Lei nº 11.274/2006, ou equivalente na educação de jovens e adultos-EJA, reconhecido pelo MEC, boletim ou declaração escolar sobre o bom aproveitamento e frequência regular na escola;
- 18.21. Duas fotografias 3x4 recentes;
- 18.22. Declaração de utilização do vale transporte, com informação do valor diário e da linha utilizada pelo aprendiz, para comparecer às atividades práticas na sede do CONTRATANTE e teóricas, na sede da CONTRATADA, (assinada pelo responsável da CONTRATADA e pelo responsável legal do aprendiz);
- 18.23. Código do MCI (registro efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil);
- 18.24. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 18.25. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);
- 18.26. Relacionar o aprendiz na Relação anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação do RAIS;
- 18.27. Conta com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 18.28. Manter o programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 18.29. Executar o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do CONTRATANTE;
- 18.30. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação o aprendizado;
- 18.31. Conceder certificado, assinado em conjunto com o CONTRATANTE, o final da aprendizagem;
- 18.32. Emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos, quando o aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado;
- 18.33. Orientar o aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do CONTRATANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- 18.34. Acompanhar o desempenho escolar do aprendiz, comunicando o CONTRATANTE a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar;
- 18.35. Auxiliar o CONTRATANTE na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz;
- 18.36. Informar e solicitar a manifestação expressa do CONTRATANTE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem ou desenvolver, em conjunto com o CONTRATANTE, ações com essa finalidade;
- 18.37. Providenciar o cadastramento no cadastro único de fornecedores (Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF);
- 18.38. Apresentar e manter válida, durante a vigência do Contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 18.39. Manter atualizada sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), conforme anexo I da Portaria MTE 723, de 23 de abril de 2012;

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA

as seguintes sanções:

19.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.4. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

- 19.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 19.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 19.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 19.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 08 de março de 2024.

Pela Contratante:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOMES DA COSTA, Diretor Financeiro em Substituição**, em 11/03/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Hélio Teixeira Gomes, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25214790** e o código CRC **A36892AA**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15614

Poder Executivo

Natal, 27 de fevereiro de 2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 03110004.004539/2023-15

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

Do Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controles de pragas urbanas, compreendendo dedetização e desratização nas dependências da CEASA/RN

Contratada: ECOLIMP LIMPEZA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.053.311/0001-66, estabelecida à Rua Rio Gramame, Nº7932, Pitimbu, CEP 59068-300, Natal/RN.

Da Vigência Contratual: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 26/02/2024 a 25/02/2025.

Do Valor Total do Contrato: r\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício 2024 e o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o exercício 2025.

Dos Recursos Orçamentários: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2024.

Da Fundamentação Legal: artigo 8º inciso II do RILC-CEASA e artigo 29 inciso II da Lei 13.303/2016.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2024

Pela CONTRATANTE: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Diretor Financeiro.

Pela CONTRATADA: THIAGO JUCELINO RIBEIRO DE LIMA - Representante Legal.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15614

Poder Executivo

Natal, 27 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=F1YN9OF31A-AWSSIVAPQO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

F1YN9OF31A-AWSSIVAPQO-P2TH9ZW2VI



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A PROCESSO DE DESPESA: 03110007.005124/2023	NÚMERO DO RECIBO: 178534
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	22/2024
Número do Recibo do Anexo 38:	402428
Período de Vigência do Contrato:	11/03/2024 à 10/03/2026
Data da Assinatura:	11/03/2024
Data da Publicação:	12/03/2024
Prazo Máximo para a Liquidação:	5 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	5 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$):	R\$ 55419,36

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO
CPF/CNPJ:	12.978.003/0001-83

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	CONTRATO 22.pdf
Código Validador do Arquivo:	FC9F79251D269E1A80F3C7E6F6B929ED

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	13/03/2024 10:24:00
Remessa enviada por:	SUZIARA ALVARES FERREIRA CAVALCANTE MELO (019.731.224-13)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 178534

Data e hora da criação deste Documento: 13/03/2024 10:24:14

PORTARIA-SEI Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Portaria : Designação de Fiscal

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais da Empresa, e,

CONSIDERANDO, o processo Eletrônico nº 03110007.005124/2023-21; o qual deu origem ao Contrato nº 22/2024(25214790);

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **ALANE CARDOSO PAIXÃO** com matrícula : 248.000-0, como fiscal titular do contrato nº 22/2024, junto ao **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO**, e a Sra. **DAIANE DANTAS RAMOS** com matrícula nº 193.893-2, para substituir a fiscal titular nas ausências e impedimentos, outorgando-lhe, para tanto, as seguintes prerrogativas: acompanhar, fiscalizar, inquirir, analisar processos, observando a formalização processual, ter acesso a todos os documentos nos setores relativos ao contrato; contatar o contratante para esclarecimentos pertinentes à demora da execução dos serviços; procurar a Assessoria Jurídica para notificação do contratante em caso de inadimplência; emitir documentos solicitando ou sugerindo providências.

Essa portaria tem efeito retroativo a 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Flávio Morais
Diretor Presidente -CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 15/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25422812** e o código CRC **6259D84C**.